



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI Nº. 029/97

REGULAMENTA A COBRANÇA DOS TRIBUTOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa
Catarina.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que
a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica regulamentada a cobrança dos Tributos
Municipais, na forma do que prevê a Lei do Código Tributário Municipal e suas alterações,
do Município desmembrado de São Miguel do Oeste, conforme parcelas abaixo
discriminadas:

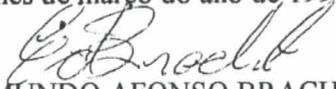
- 1.- IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO:
- Vencimento em 30/05/97, em quota única, sem desconto.
- 2.- TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PERMANÊNCIA NO LOCAL:
- Vencimento em 30/05/97, em quota única, sem desconto.
- 3.- IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - FIXO
- Vencimento em 30/05/97, em quota única, sem desconto.

Art. 2. - Os Tributos Municipais serão recolhidos em
guias específicas a ser fornecida pela Secretaria da Fazenda do Município.

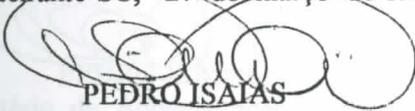
Art. 3. - Os Tributos Municipais, deverão,
obrigatoriamente, serem recolhidos na Tesouraria Municipal de Bandeirante ou no Banco
indicado no Carne correspondente.

Art. 4. - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bandeirante - SC, aos 27 dias
do mês de março do ano de 1997.


EDMUNDO AFONSO BRACHT
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada
e publicada nesta data.
Bandeirante-SC, 27 de março de 1997.


PEDRO ISAIAS
Secretário municipal de Admin. e Fazenda